



CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417

Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Novembro e Dezembro de 2017

Reforma trabalhista: mudanças começam a valer em novembro

Sancionada em julho, a Lei nº 13.467/17, conhecida como reforma trabalhista, entra em vigor dia 11 de novembro.

Entenda os principais pontos alterados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JORNADA DE TRABALHO

O limite máximo de horas trabalhadas segue inalterado: 44 horas para jornada semanal e 220 horas para jornada mensal. No entanto, as empresas poderão contratar trabalhadores para cumprir jornadas de 12 horas, com um intervalo obrigatório de 36 horas antes do retorno à empresa.

Não será computada como hora extra a permanência do trabalhador na empresa depois do horário para buscar abrigo ou proteção pessoal, bem como para exercer atividades particulares, tais como lazer, descanso, práticas religiosas, etc. Também deixa de ser considerado como tempo à disposição do empregador o período despendido pelo funcionário de sua residência até a efetiva ocupação de seu posto de trabalho e vice-versa, independentemente do percurso e mesmo que este seja feito em transporte fornecido pela empresa ou por qualquer outro meio.

Com as novas regras, o intervalo para almoço nas jornadas acima de seis horas pode ter duração menor do que uma hora, desde que respeitado o limite de 30 minutos e que a redução seja prevista em acordo ou convenção coletiva.

NOVAS MODALIDADES

O home office, ou teletrabalho, foi regulamentado. Para empregados que prestam serviço na empresa, a mudança para a nova modalidade exigirá concordância de ambas as partes, formalizada por um aditivo no contrato de trabalho. Pela nova lei, quem trabalha em casa não está sujeito ao controle de jornada e, portanto, não tem direito a horas extras. Além disso, se o contrato de trabalho não especificar que os gastos pertinentes à execução das tarefas, como equipamentos, infraestrutura e afins, ficarão a cargo do empregador, eles correrão por conta do trabalhador.

Outra forma de contratação criada pela reforma é a intermitente, pela qual é permitido alternar períodos de trabalho com períodos de inatividade, de forma que a remuneração do funcionário baseie-se exclusivamente no tempo efetivamente trabalhado. O empregador, no entanto, deve avisar ao profissional que precisará dele com antecedência de pelo menos três dias.

FÉRIAS

A partir de novembro, o descanso anual não pode mais ter início nos dois dias que antecedem a feriados ou a repouso semanal remunerado. Outra novidade é que as férias poderão ser divididas em até três períodos – mesmo no caso de funcionários menores de 18

anos ou maiores de 50 anos. Entretanto, um dos três períodos não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os outros dois não poderão ser inferiores a cinco dias corridos. Esse fracionamento, porém, depende da concordância do empregado.

DEMISSÕES

O texto sancionado dispensa a homologação do termo de rescisão nos sindicatos ou nas Delegacias Regionais do Trabalho. Independentemente da forma de rescisão, as verbas rescisórias poderão ser pagas em até 10 dias a partir do término do contrato, e, inclusive, por meio de depósito bancário.

A norma ainda cria a demissão por acordo mútuo. Nessa modalidade, o funcionário recebe da empresa uma multa de 20% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pode sacar até 80% do total depositado, porém não tem acesso ao seguro-desemprego.

CONTRATAÇÃO

O registro de trabalhadores continua obrigatório. Em caso de descumprimento, a multa estipulada é de R\$ 3 mil por empregado não registrado, acrescido de igual valor a cada reincidência. Para micro e pequenas empresas, a multa será de R\$ 800. Como o critério de dupla visita não se aplica a essa infração, a multa será aplicada imediatamente.



A data para definição do regime tributário do ano que vem se aproxima e quem está no Simples Nacional ou deseja ingressar nele precisa levar em conta que, em função das alterações nas regras e alíquotas, esse regime pode deixar de ser atrativo para várias empresas do setor de serviços.

A partir de 1º de janeiro, o valor devido mensalmente pela micro e pequena empresa optante pelo Simples será determinado pela aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar (LC) nº 155/16, sobre a base de cálculo. O Anexo VI ou V-A deixará de existir e as receitas serão calculadas em conformidade com as novas tabelas.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Conforme a Resolução nº 135/17, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a alíquota nominal utiliza como base a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já para calcular a alíquota efetiva, é preciso multiplicar a receita bruta dos últimos 12 meses pela alíquota nominal constante dos anexos e subtrair

desse montante a parcela a deduzir também indicada na tabela. O total obtido deve ser dividido pela receita bruta dos últimos 12 meses (veja fórmula no box).

O resultado dessa conta será a alíquota efetiva, que será aplicada à receita mensal para se chegar ao valor a ser pago.

Os percentuais efetivos de cada tributo abrangido no regime serão calculados pela multiplicação da alíquota efetiva pelo percentual de repartição previsto nos Anexos. Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constante dos Anexos I a V da LC devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. Sobre a receita bruta auferida no mês, incidirá a alíquota efetiva, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo CGSN, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretroatável para todo o ano-calendário.

ESCOLHA

Diante disso, é importante fazer uma simulação comparativa entre as tabelas existentes até agora e as que passarão a vigorar a partir de 2018 para entender os impactos da nova legislação para a empresa. Isso porque, em alguns casos, o Simples pode se tornar mais oneroso do que o valor pago atualmente pela empresa. Até mais caro, inclusive, do que a opção pelo Lucro Real ou pelo Lucro Presumido.

A adesão ao Simples torna-se vantajosa quando o somatório dos tributos pagos em outros regimes for superior ao imposto que seria pago nos últimos 12 meses caso a empresa estivesse no Simples.

Quando ocorrem mudanças na legislação, os contadores têm de

entrar em ação, explicando as novas regras e suas implicações e efetuando as simulações de seus efeitos para seus clientes. O empresário, no entanto, tem a responsabilidade de se inteirar do assunto, já que ele é o maior interessado em reduzir gastos desnecessários, inclusive os tributários.

PREPARAÇÃO

A opção pelo regime é feita em janeiro de cada ano. No caso de empresas em início de atividade, o prazo é até 30 dias após o último deferimento do processo de constituição. É possível fazer o agendamento para consulta entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro, o que permite verificar se existe algum impedimento para a adesão. Se estiver tudo certo, a empresa será enquadrada automaticamente.

Assim, é hora de fazer as contas para saber se vale a pena aderir ou permanecer no Simples no próximo ano ou se outro regime tributário será mais vantajoso do ponto de vista fiscal.

Fórmulas para o cálculo da alíquota efetiva e do valor do tributo

$$AE = \frac{(RBT12 \times Aliq) - PD}{RBT12}$$

$$VT = AE \times RM$$

Onde:

AE: alíquota efetiva

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração

Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da LC nº 155/16

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da LC

VT: valor a recolher no mês

RM: receita mensal

ANEXO I – COMÉRCIO									ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

ANEXO III – SERVIÇOS									ANEXO IV – SERVIÇOS							
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾	
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50	
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00	
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00	
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00	
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾	
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–	

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00 / RBT12\} \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Calendário de Obrigações

NOVEMBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Out:17 FGTS – Out:17 Salários – Out:17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Out:17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
16	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Set:17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set:17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Out:17
20 ⁽⁵⁾	Cofins/CSLL/PIS fonte – Out:17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out:17 IRRF – Out:17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out:17 Previdência Social – Out:17 Simples – Out:17
23	DCTF – Set:17
24	Cofins – Out:17 IPI – Out:17 PIS – Out:17
28	DeSTDA – Out:17 ⁽⁶⁾
30	13º salário – 1ª parcela Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Out:17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 3ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out:17 IRPF – Carnê leão – Out:17 IRPF – Renda variável – Out:17 IRPJ – Lucro inflacionário – Out:17 IRPJ – Out:17 IRPJ – Renda variável – Out:17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out:17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Nov:17 Refis – Out:17 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Nov:17 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Nov:17

DEZEMBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Nov:17 ⁽²⁾
07	Caged – Nov:17 FGTS – Nov:17 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Simples Doméstico – Nov:17 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Out:17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out:17
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Nov:17
20	13º salário – 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte – Nov:17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov:17 IRRF – Nov:17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov:17 Previdência Social – Nov:17 e 13º salário Simples – Nov:17
21	DCTF – Out:17
22	Cofins – Nov:17 IPI – Nov:17 PIS – Nov:17
28	Contribuição sindical ⁽⁸⁾ CSLL – Nov:17 CSLL – Trimestral – 3ª cota DeSTDA – Nov:17 ⁽⁶⁾ Imp. sobre a Propr. Territ. Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 4ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov:17 IRPF – Carnê leão – Nov:17 IRPF – Renda variável – Nov:17 IRPJ – Lucro inflacionário – Nov:17 IRPJ – Nov:17 IRPJ – Renda variável – Nov:17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov:17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Pert – Dez:17 Refis – Nov:17 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Dez:17 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Dez:17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos Estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (6) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (7) Empregados admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2017. (8) Empregados admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN:17)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR:15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	937,00	
Teto INSS	5.531,31	
Salário-família	salários até 859,88	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 29/09/17

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP